



# Alterações no Estatuto- ABAP

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS  
APOSENTADOS DA PETROQUÍMICA

## Atual

- **Art. 1**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS APOSENTADOS DA PETROQUÍMICA, que será reconhecida pela sigla ABAP, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, mantida pelos seus sócios, com prazo de duração indeterminado, fundada em 7 de abril de 1989, com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Patagônia, 873, Parque Capuava.

**\*\* Mudança do endereço**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

- **Art. 1**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS APOSENTADOS DA PETROQUÍMICA, que será reconhecida pela sigla ABAP, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 58.155.904/0001-76, mantida pelos seus sócios, com prazo de duração indeterminado, fundada em 7 de abril de 1989, com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na **Av. José Caballero, 245, sala 61. Vila Bastos.**

## Atual

- **Art. 2**

A ABAP tem por objetivo:

a) Desenvolver entre os seus sócios o convívio social e atividades recreativas, promovendo, periodicamente, reuniões de caráter social, com a finalidade de manter vivo o espírito de companheirismo;

b) Representar perante os poderes do Estado, Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses gerais ou individuais dos sócios e respectivos beneficiários;

~~c) Apresentar e defender junto à Previdência Social, à Empresa de Previdência Complementar/Suplementar e à Empresa Patrocinadora os direitos de seus sócios e respectivos beneficiários;~~

**\*\* Exclusão do item "C"**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

- **Art. 2**

A ABAP tem por objetivo:

I) Desenvolver entre os seus sócios o convívio social e atividades recreativas, promovendo, periodicamente, reuniões de caráter social, com a finalidade de manter vivo o espírito de companheirismo;

II) Representar perante os poderes do Estado, Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses gerais ou individuais dos sócios e respectivos beneficiários;

## Atual

- Art. 2

d) Propor aos órgãos públicos, técnicos e consultivos, estudos e soluções dos problemas que se relacionem com os benefícios previdenciários;

e) Participar, direta ou indiretamente, de programas securitários e/ou assistenciais de interesse dos seus associados, bem como administrar e gerenciar convênios e contratos coletivos que visem beneficiar o grupo;

f) Estudar, desenvolver e participar de planos ligados, preferencialmente, aos problemas dos aposentados, inclusive financeiros e cooperativos, executando, quando for o caso, as atividades decorrentes de tais objetivos;

g) Promover dentro das possibilidades dos seus recursos, a concessão de benefícios aos seus associados, através de regulamentação feita pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

- Art. 2

III) Propor aos órgãos públicos, técnicos e consultivos, estudos e soluções dos problemas que se relacionem com os benefícios previdenciários;

IV) Participar, direta ou indiretamente, de programas securitários e/ou assistenciais de interesse dos seus associados, bem como administrar e gerenciar convênios e contratos coletivos que visem beneficiar o grupo;

V) Estudar, desenvolver e participar de planos ligados, preferencialmente, aos problemas dos aposentados, inclusive financeiros e cooperativos, executando, quando for o caso, as atividades decorrentes de tais objetivos;

VI) Promover dentro das possibilidades dos seus recursos, a concessão de benefícios aos seus associados, através de regulamentação feita pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

## Atual

- Art. 3

São deveres da ABAP:

~~a) Colaborar com a Empresa de Previdência Complementar/ Suplementar e com a Empresa Patrocinadora, assessorando-as, quando solicitada, na solução de problemas técnico-administrativos inerentes aos aposentados;~~

b) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da seguridade social;

c) Elaborar e desenvolver programas e certames educativos, culturais, esportivos, recreativos, médicos e geriátricos.

\*\*exclusão do item "a"

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

- Art. 3

São deveres da ABAP:

I) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da seguridade social;

II) Elaborar e desenvolver programas e certames educativos, culturais, esportivos, recreativos, médicos e geriátricos.

## Atual

- **Art. 4**

São condições para o funcionamento da ABAP:

- a) A observância das Leis, dos princípios morais e a compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de quaisquer atividades não condizentes com as finalidades estatutárias.

Parágrafo Único - É vedada qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

**\*\*Sem alteração: Renumerado para art. 6**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 6

São condições para o funcionamento da ABAP:

- I) A observância das Leis, dos princípios morais e a compreensão dos deveres cívicos;
- II) Abstenção de quaisquer atividades não condizentes com as finalidades estatutárias.

Parágrafo Único - É vedada qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

## Atual

### Art. 5

O quadro social da ABAP será constituído dos sócios:

I - FUNDADORES – aposentados que participaram da Assembleia de Fundação da ABAP e assinaram a respectiva ata;

II - EFETIVOS – aposentados que sejam, ou não, mantenedores beneficiários de Empresas de Previdência Complementar/Suplementar.

III – PENSIONISTAS – dependentes de associados da ABAP que, por motivo de falecimento do associado titular, tornaram-se pensionistas da Empresa de Previdência Complementar/Suplementar e/ou da Previdência social.

IV - BENEMÉRITOS – sócios, ou pessoas estranhas ao quadro social da ABAP, que prestem serviços relevantes ou pratiquem atos de benemerência a favor da ABAP;

**\*\* Alterado: Renumerado para art. 7**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 7

O quadro social da **ABAP** será constituído dos sócios:

**I) FUNDADORES** – aposentados que participaram da Assembleia de Fundação da ABAP e assinaram a respectiva ata;

**II) EFETIVOS** – aposentados e pensionistas beneficiários da Previdência Social;

**III) FAMILIARES** – pertencentes ao grupo familiar dos **sócios FUNDADORES** e **EFETIVOS** até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 1º** - Os associados que se enquadrem no item III, para efeito de participação no quadro social da ABAP, deverão atender as condições estabelecidas na legislação vigente.

## Atual

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 5

~~V HONORÁRIOS – sócios, ou pessoas estranhas ao quadro social da ABAP, que fizeram jus a esse título.~~

~~Parágrafo 1º – Os interessados em ingressar no quadro social da ABAP, que se enquadrem nos itens II e III do Art. 5º, deverão fazê-lo dentro das condições estabelecidas no Regimento Interno da Associação.~~

~~Parágrafo 2º – Os sócios beneméritos e honorários são considerados inelegíveis para concorrer a qualquer cargo eletivo da administração da ABAP.~~

**\*\* Alterado: Renumerado para art. 7**



## Atual

### Art. 6

São direitos dos sócios:

I – Tomar parte da Assembleia Geral, votar e ser votado;

II – Receber benefícios estatutários;

III – Colher dados e informações sobre as atividades sociais, apresentando sugestões ou reclamações;

IV – Frequentar a sede social;

V – Requerer sua demissão do quadro social.

Parágrafo Único – Os sócios beneméritos e honorários, terão direito a participar da Assembleia Geral, porém não o de votar e serem votados.

- **\*\* Alterado; Renumerado para art. 9**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 9

São direitos dos sócios:

I) Tomar parte da Assembleia Geral, votar e ser votado;

II) Apresentar sugestões e reclamações pertinentes às atividades da **ABAP**;

III) Frequentar a sede social;

IV) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

V) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## Atual

### Art. 7

São deveres dos sócios:

- I- Respeitar o Estatuto e as decisões dos Poderes Sociais;
- II – Pagar as contribuições previstas no artigo 10;
- III – Cumprir o estabelecido no Regimento Interno da ABAP.

**\*\* Alterado; Renumerado para art. 8**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 8

São deveres dos sócios:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos Poderes Sociais;
- III) Zelar pelo bom nome da **ABAP**;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da **ABAP**;
- V) Votar por ocasião das eleições;
- VI) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ABAP**, para que a Assembleia Geral tome providencias;
- VII) Pagar as contribuições previstas no Estatuto;

## Atual

### Art. 8

Os sócios não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela ABAP.

\*\*Sem alteração; Renumerado para art. 13

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 13

Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais contraídas pela ABAP.

## Atual

### Art. 9

No caso de infringir o Estatuto e atos regulamentares, os sócios ficarão sujeitos à exclusão do quadro social, ou às outras penalidades regulamentadas no Regimento Interno da ABAP.

I – O não pagamento da mensalidade da ABAP, após 30 dias da data do vencimento, será comunicada ao sócio. Se não ocorrer pagamento nos 30 dias subseqüentes, será iniciado o processo de exclusão do quadro associativo da ABAP e conseqüentemente dos planos com as empresas contratadas (plano de saúde, odontológico, seguro de vida e outros);

II – A Diretoria da ABAP poderá proceder à exclusão de sócios por conduta inapropriada ou por práticas de atividades não condizentes com as finalidades estatutárias que possam vir a prejudicar a ABAP conforme artigos 2, 3, 4 e 7.

**\*\* Alterado; Renumerado para arts. 11 e 12**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 12

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I) Grave violação do Estatuto;

II) Difamar a **ABAP**, seus membros e associados;

Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

III) Desvio dos bons costumes e/ou práticas de atos ilícitos;

IV) Falta de pagamento das contribuições associativas e/ou outras obrigações advindas de serviços contratados;

V) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante a quitação do seu débito.

**Parágrafo único**- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, com direito de se manifestar e exercitar a ampla defesa, inclusive.

- Atual

### Art. 10

A receita da ABAP será formada pelas contribuições de sócios, de subvenções, doações, legados, receitas provenientes de programas aprovados e outras.

Parágrafo 1º - Constituirão receita básica da ABAP as mensalidades e a emissão de carteira social.

Parágrafo 2º - Constituirão receitas extraordinárias as demais.

**\*\*Alterado; Renumerado para art. 35**

- Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 35

A Receita da **ABAP** será constituída:

- I) Pelas contribuições dos sócios;
- II) De subvenções, doações, legados, receitas provenientes de programas aprovados e suas possíveis rendas;
- III) Dos aluguéis de imóveis, juros e rendimentos de operações financeiras:

**Parágrafo 1º** - Constituirão receita básica da **ABAP** as mensalidades;

**Parágrafo 2º** - Constituirão receitas extraordinárias as demais;

**Parágrafo 3º** - Todas as receitas constantes do Artigo 31 serão depositadas intactas em conta bancária em nome da **ABAP** em estabelecimento bancário designado pela Diretoria dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

## Atual

### Art. 11

Os sócios e a comunidade vizinha da ABAP poderão receber ajudas e contribuições de acordo com a programação aprovada pela Diretoria em conformidade com a Previsão Orçamentária.

**\*\* Art. excluído**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

## Atual

### Art. 12

Poderá ser criado um Cadastro Profissional de Aposentados para apresentação a outras empresas ou instituições, quando necessitarem de mão-de-obra especializada e temporária, mediante pagamento de taxa de expediente à ABAP, a ser regulamentada pela Diretoria.

\*\*Alterado; Renumerado para art. 5

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 5

A **ABAP** poderá criar representações regionais ou setoriais.

I) A **ABAP** poderá representar-se regional ou setorialmente, com a finalidade de difundir e promover suas iniciativas, e estreitar o relacionamento entre seus associados e demais entidades congêneres, podendo, igualmente, assinar convênios e acordos para cooperação e atividades conjuntas com outras associações, visando sempre à consecução dos objetivos sociais;

II) **PODERÁ SER CRIADO UM CADASTRO PROFISSIONAL DE Aposentados** para apresentação a outras empresas ou instituições, quando necessitarem de mão de obra especializada e temporária, mediante pagamento de taxa de expediente à **ABAP**, a ser regulamentada pela Diretoria.

## Atual

### Art. 13

- São poderes sociais:
  - Assembleia Geral;
  - Conselho Deliberativo;
  - Diretoria;
  - Conselho Fiscal.
- Parágrafo 1º - A Assembleia Geral é o poder soberano da ABAP, sendo de sua competência a eleição dos membros dos demais poderes sociais, por maioria simples.
- Parágrafo 2º - O mandato dos membros referidos no parágrafo acima será de 3 (três) anos, sem direito a remuneração.
- 
- Renumerado para Art. 4

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 4

\* São poderes sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral é o poder soberano da ABAP, sendo de sua competência a eleição dos membros dos demais poderes sociais, por maioria simples.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros referidos no parágrafo acima será de 3 (três) anos, sem direito a remuneração.



## Atual

### Art. 14

A Assembleia Geral é a reunião de sócios em pleno gozo de seus direitos, e quites com suas obrigações, convocados para resolver matéria de interesse social, e será presidida por um dos sócios presentes, eleito por aclamação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I – Até a segunda quinzena de abril de cada ano, para deliberar sobre o Relatório da Diretoria e o Balanço Geral da ABAP relativo ao exercício anterior;

II – Na primeira quinzena de outubro de cada ano, para deliberar sobre o Plano de Atividades e a Programação Orçamentária da ABAP para o exercício seguinte;

III – Trienalmente, na primeira quinzena de outubro, para eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 14

A Assembleia Geral é a reunião de sócios em pleno gozo de seus direitos, e quites com suas obrigações, convocados para resolver matéria de interesse social, e será presidida por um dos sócios presentes, eleito por aclamação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I) Até a segunda quinzena de abril de cada ano, para deliberar sobre o Relatório da Diretoria e o Balanço Geral da ABAP relativo ao exercício anterior;

II) Na primeira quinzena de outubro de cada ano, para deliberar sobre o Plano de Atividades e a Programação Orçamentária da ABAP para o exercício seguinte;

III) Trienalmente, na primeira quinzena de outubro, para eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A Assembleia se reunirá, extraordinariamente, quando convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Na convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral serão observadas as seguintes normas:

## Atual

### Art. 14

Parágrafo 2º - A Assembleia se reunirá, extraordinariamente, quando convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Na convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral serão observadas as seguintes normas:

I – A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da Lei e deste Estatuto, para deliberar sobre matéria constante da convocação;

II – A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente da Diretoria, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la;

III – O ato de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicará o dia, hora, local e assunto, sendo publicado uma vez em jornal de grande circulação e afixado na sede social;

IV – O comparecimento do sócio será consignado à vista de sua assinatura no livro de presença, ou de seu procurador formalmente constituído, obedecendo o limite de até 10 (dez) procurações por associado;

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 14

I) A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da Lei e deste Estatuto, para deliberar sobre matéria constante da convocação;

II) A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente da Diretoria, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la;

III) O ato de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicará o dia, hora, local e assunto, sendo publicado uma vez em jornal de grande circulação e afixado na sede social;

IV) O comparecimento do sócio será consignado à vista de sua assinatura no livro de presença, ou de seu procurador formalmente constituído, obedecendo o limite de até 10 (dez) procurações por associado;

V) O “quorum” será formado, na hora marcada para a realização da Assembléia, em primeira chamada, com a presença de metade e mais 1 (um) do número de sócios e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, ressalvado o disposto no artigo 37;

## Atual

### Art. 14

V – O “quorum” será formado, na hora marcada para a realização da Assembleia, em primeira chamada, com a presença de metade e mais 1 (um) do número de sócios e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, ressalvado o disposto no artigo 40;

VI – A Assembleia Geral será secretariada por um sócio designado pelo Presidente da Assembleia e, quando houver eleição, terá a colaboração de 2 (dois) escrutinadores;

VII – As deliberações serão tomadas por maioria de votos;

VIII – Nas eleições para os cargos previstos neste Estatuto, a forma de votação será por voto **fechado**;

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 14

VI) A Assembleia Geral será secretariada por um sócio designado pelo Presidente da Assembleia e, quando houver eleição, terá a colaboração de 2 (dois) escrutinadores;

VII) As deliberações serão tomadas por maioria de votos;

VIII) Nas eleições para os cargos previstos neste Estatuto, a forma de votação será por voto **aberto**;

IX – As resoluções, restritas aos assuntos constantes da ordem do dia e tomadas por maioria de votos, serão inseridas em ata;

X – A ata, lavrada em livro próprio, será aprovada pela maioria dos sócios presentes e assinada pelos sócios que assim o desejarem

## Atual

### Art. 14

IX – As resoluções, restritas aos assuntos constantes da ordem do dia e tomadas por maioria de votos, serão inseridas em ata;

X – A ata, lavrada em livro próprio, será aprovada pela maioria dos sócios presentes e assinada pelos sócios que assim o desejarem.

**\*\* Mudança no item VIII- Votação por voto aberto.**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo



## Atual

### Art. 15

Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Conceder ou cassar título de sócio benemérito ou honorário;

III – Resolver assuntos de interesse geral;

IV – Aprovar e alterar este Estatuto com o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 15

Compete à Assembleia Geral:

I) Destituir os administradores;

**II) APROVAR E ALTERAR** este Estatuto com o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

III) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV) Deliberar sobre assuntos de interesse geral;

V) Decidir sobre a dissolução da **ABAP**, observando o disposto no Artigo **37**;

VI) Deliberar, a vista de proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, sobre a compra, venda, alienação, gravame ou hipoteca de imóveis da **ABAP**, de conformidade com o disposto no artigo **34**:

## Atual

### Art. 15

~~V — Decidir sobre a dissolução da ABAP, observando o disposto no Artigo 37;~~

~~VI — Deliberar, a vista de proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, sobre a compra, venda, alienação, gravame ou hipoteca de imóveis da ABAP, de conformidade com o disposto no artigo 38;~~

~~VII — Deliberar sobre o Plano de Atividades, Orçamento Anual, o Relatório Anual e as Prestações de Contas da Diretoria;~~

~~VIII — Deliberar sobre a criação de organismos ou a associação a entidades para atender aos programas securitários e/ou assistenciais de que tratam as alíneas “e” e “f” do Artigo 2º deste Estatuto;~~

~~IX — Deliberar sobre a participação da ABAP em outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos;~~

~~X — Deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria.~~

**\*\* Alteração nos itens V e VI**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 15

VII) Deliberar sobre o Plano de Atividades, Orçamento Anual, o Relatório Anual e as Prestações de Contas da Diretoria;

VIII) Deliberar sobre a criação de organismos ou filiação a entidades para atender aos programas securitários e/ou assistenciais de que tratam as alíneas “IV” e “V” do Artigo 2º deste Estatuto;

IX) Deliberar sobre a participação da **ABAP** em outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

X) Deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria.

**Parágrafo único.** “Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.” (NR)

## Atual

### Art. 16

O Conselho Deliberativo, também designado pela sigla “CD”, compor-se-á de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes que serão eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Somente os sócios fundadores, efetivos e pensionistas poderão ser eleitos para as vagas do CD, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e quites com suas obrigações.

Parágrafo 2º - O CD realizará obrigatoriamente 4 (quatro) reuniões ordinárias anuais e extraordinárias quantas forem necessárias.

**\*\* Renumerado para Art. 17**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 17

O Conselho Deliberativo, também designado pela sigla “CD”, compor-se-á de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes que serão eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os sócios fundadores e efetivos poderão ser eleitos para as vagas do CD, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e quites com suas obrigações.

Parágrafo 2º - O CD realizará obrigatoriamente 4 (quatro) reuniões ordinárias anuais e extraordinárias quantas forem necessárias

## Atual

### Art. 17

Os cargos de conselheiros titulares e suplentes, do CD ficarão vagos quando seus membros:

I – Renunciarem, ou os titulares deixarem de comparecer, sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas;

II – Forem destituídos por atos incompatíveis com as finalidades da ABAP, cabendo ao CD a destituição, assegurando-se sempre o direito de defesa ao interessado.

**\*\* Renumerado para Art. 19 e inclusão do item 3.**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 19

Os cargos de conselheiros titulares e suplentes, do CD ficarão vagos quando seus membros:

I) Renunciarem, ou os titulares deixarem de comparecer, sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas;

II) Forem destituídos por atos incompatíveis com as finalidades da ABAP, cabendo ao CD a destituição, assegurando-se sempre o direito de defesa ao interessado.

III) Em caso de vacância prevista nos itens acima, os membros titulares do CD escolherão os substitutos dentre os conselheiros suplentes.



## Atual

### Art. 18

Os membros do CD, eleitos para a Diretoria, ou indicados para outros cargos na administração da ABAP, não perderão direitos como membros do CD, devendo cumprir seus mandatos.

Parágrafo 1º - Será facultado aos membros do CD solicitarem licença, por escrito, desde que, seja apresentado motivo justo. A solicitação será julgada pelo CD.

**\*\* Renumerado para Art. 20**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 20

Os membros do CD, eleitos para a Diretoria, ou indicados para outros cargos na administração da ABAP, não perderão direitos como membros do CD, devendo cumprir seus mandatos.

Parágrafo 1º - Será facultado aos membros do CD solicitarem licença, por escrito, desde que, seja apresentado motivo justo. A solicitação será julgada pelo CD.

## Atual

### Art. 19

~~No máximo 20 (vinte) dias após a posse, o CD deverá eleger, dentre seus membros e pelo período do mandato, o seu órgão diretivo, composto de um Presidente e um Secretário.~~

**\*\* Alterado e renumerado para Art. 21**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 21

Em até 30 dias após a posse o CD deverá eleger, dentre seus membros e pelo período do mandato, seu órgão diretivo composto de um presidente e um secretário

## Atual

### Art. 20

Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar todos os planos de trabalho e programas para o desenvolvimento das atividades da ABAP, elaborados pela Diretoria e órgãos assessores, acompanhando a sua fiel execução;

II – Aprovar a proposta orçamentária anual juntamente com o programa geral de atividades para o exercício seguinte, o relatório geral das atividades da ABAP e o relatório final da gestão, para posterior envio à Assembleia Geral;

III – Aprovar a indicação, pela Diretoria, de participação da ABAP em outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

IV – Aprovar o nomes indicados pela Diretoria para os órgãos assessores;

V – Aprovar o licenciamento de membros da Diretoria e sua substituição enquanto durar o impedimento legal;

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 18

Compete ao Conselho Deliberativo:

I) Aprovar todos os planos de trabalho e programas para o desenvolvimento das atividades da ABAP, elaborados pela Diretoria e órgãos assessores, acompanhando a sua fiel execução;

II) Aprovar a proposta orçamentária anual juntamente com o programa geral de atividades para o exercício seguinte, o relatório geral das atividades da ABAP e o relatório final da gestão, para posterior envio à Assembleia Geral;

III) Aprovar a indicação, pela Diretoria, de participação da ABAP em outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

IV) Aprovar o nomes indicados pela Diretoria para os órgãos assessores;

## Atual

### Art. 20

VI – Aprovar a substituição de membros da Diretoria nos casos de impedimento, ausência temporária, licenciamento, demissão ou destituição;

VII – Aprovar a criação, modificação, desdobramentos ou extinção de qualquer órgão executivo da ABAP;

VIII – Aprovar a aceitação de doações;

IX – Aprovar a criação de cargos remunerados, para funcionários com vínculo empregatício que trabalharão em funções especializadas na Associação;

X – Convocar as Assembleias Gerais;

XI – Aprovar a revisão periódica dos valores fixados para as contribuições dos associados;

XII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos e regulamentos da ABAP, assim como as resoluções e normas emanadas dos órgãos competentes;

XIII – Deliberar sobre os casos omissos e duvidosos em sua esfera de competência.

**\*\* sem alteração- renumerado para art. 18**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 18

V) Aprovar o licenciamento de membros da Diretoria e sua substituição enquanto durar o impedimento legal;

VI) Aprovar a substituição de membros da Diretoria nos casos de impedimento, ausência temporária, licenciamento, demissão ou destituição;

VII) Aprovar a criação, modificação, desdobramentos ou extinção de qualquer órgão executivo da ABAP;

VIII) Aprovar a aceitação de doações;

IX) Aprovar a criação de cargos remunerados, para funcionários com vínculo empregatício que trabalharão em funções especializadas na Associação;

X) Convocar as Assembleias Gerais;

XI) Aprovar a revisão periódica dos valores fixados para as contribuições dos associados;

XII) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos e regulamentos da ABAP, assim como as resoluções e normas emanadas dos órgãos competentes;

XIII) Deliberar sobre os casos omissos e duvidosos em sua esfera de competência.

## Atual

### Art. 21

Têm competência para convocar o CD extraordinariamente:

I – O seu Presidente;

II – O Presidente da Diretoria da ABAP;

III – O próprio CD, por decisão de 1/3 (um terço) de seus conselheiros;

IV – Um grupo de no mínimo um quinto de associados em gozo de seus direitos estatutários, e quites com suas obrigações.

**\*\* sem alteração- renumerado para 22**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 22

Têm competência para convocar o CD extraordinariamente:

I) O seu Presidente;

II) O Presidente da Diretoria da ABAP;

III) O próprio CD, por decisão de 1/3 (um terço) de seus conselheiros;

IV) Um grupo de no mínimo um quinto de associados em gozo de seus direitos estatutários, e quites com suas obrigações.

## Atual

### Art. 22

O CD reunir-se-á somente com a presença de no mínimo 7 (sete) representantes do quadro de Conselheiros, deliberando por maioria de votos exercidos exclusivamente pelos presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

\*\*\*Sem alteração – renumerado para art. 23

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 23

O CD reunir-se-á somente com a presença de no mínimo 7 (sete) representantes do quadro de Conselheiros, deliberando por maioria de votos exercidos exclusivamente pelos presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

## Atual

### Art. 23

A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e de 4 (quatro) Diretores com mandato de 3 (três) anos, ~~todos com domicílio obrigatório na Grande São Paulo~~, podendo ser reeleitos.

\*\* Alterado e renumerado para art. 24

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 24

A Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e de 4 (quatro) Diretores, podendo ser reeleitos.

## Atual

### Art. 24

Compete à Diretoria:

- I – Dirigir e administrar a ABAP, de acordo com o presente Estatuto;
- II – Aprovar o Regimento Interno e outros regulamentos, normas e procedimentos;
- III – Designar as missões especiais de interesse da Associação;
- IV – Submeter ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral o Plano Anual de Atividades e a Programação Orçamentária da ABAP;
- V – Tomar conhecimento e dar solução às proposições e reclamações dos sócios;
- VI – Examinar as sugestões dos sócios e, quando procedentes, determinar as providências cabíveis;
- VII – Propor ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral a compra, venda, alienação, gravame ou hipoteca de imóveis da ABAP;

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 25

Compete à Diretoria:

- I) Dirigir e administrar a ABAP, **de acordo com o presente Estatuto;**
- II) Aprovar o Regimento Interno e outros regulamentos, normas e procedimentos;
- III) Designar as missões especiais de interesse da Associação;
- IV) Submeter ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral o Plano Anual de Atividades e a Programação Orçamentária da ABAP;
- V) Tomar conhecimento e dar solução às proposições e reclamações dos sócios;
- VI) Examinar as sugestões dos sócios e, quando procedentes, determinar as providências cabíveis;
- VII) Propor ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral a compra, venda, alienação, gravame ou hipoteca de imóveis da ABAP;



## Atual

### Art. 24

- VIII – Autorizar a compra de bens móveis prevista na Programação Orçamentária;
- IX – Aprovar o quadro de empregados e respectivos salários;
- X – Aprovar acordos e convênios;
- XI – Propor ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral a participação da ABAP em outras pessoas jurídicas;
- XII – Decidir sobre a instalação de órgãos locais ou regionais e baixar normas reguladoras para seu funcionamento;
- XIII – Decidir, quando for o caso, sobre a designação ou destituição de membros da administração dos organismos ou entidades de que trata o inciso VIII do Artigo 15;
- XIV – Submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas de sua gestão, para posterior envio ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- XV – Submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual e a Prestação de Contas de sua gestão;

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 25

- VIII) Autorizar a compra de bens móveis prevista na Programação Orçamentária;
- IX) Aprovar o quadro de empregados e respectivos salários;
- X) Aprovar acordos e convênios;
- XI) Propor ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral a participação da ABAP em outras pessoas jurídicas;
- XII) Decidir sobre a instalação de órgãos locais ou regionais e baixar normas reguladoras para seu funcionamento;
- XIII) Decidir, quando for o caso, sobre a designação ou destituição de membros da administração dos organismos ou entidades de que trata o inciso VIII do Artigo 15;
- XIV) Submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas de sua gestão, para posterior envio ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- XV) Submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual e a Prestação de Contas de sua gestão;

## Atual

### Art. 24

~~XVI – Aprovar o Regimento Interno da ABAP, bem como outros regulamentos e normas que se façam necessários ao seu funcionamento;~~

XVII – Revisar, periodicamente, os valores fixados para a contribuição dos associados.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por mês, com “quorum” mínimo de 4 (quatro) membros.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata lavrada em livro próprio, cabendo ao Presidente, na ocorrência de empate, voto de minerva.

**\*\*\* exclusão do item XVI e inclusão dos parágrafos 3º, 4º e 5º.**

**Renumerado para Art. 25.**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 25

XVI) Elaborar o Regimento Interno da ABAP, bem como outros regulamentos e normas que se façam necessários ao seu funcionamento;

XVII) Revisar, periodicamente, os valores fixados para a contribuição dos associados.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por mês, com “quorum” mínimo de 4 (quatro) membros.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata lavrada em livro próprio, cabendo ao Presidente, na ocorrência de empate, voto de minerva.

## Atual

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 25

Parágrafo 3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos eventuais e, em caso de vacância do cargo, passará a ocupá-lo, exercendo suas atribuições até o fim do mandato.

Parágrafo 4º. - No caso de impedimento do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo designará um dos Diretores para exercer cumulativamente a presidência da ABAP até o fim do mandato desde que tenha decorrido, no mínimo, dois terços (2/3) do mandato. Caso contrário, deverá ser convocada nova eleição para os cargos vagos.

Parágrafo 5º - O membro da Diretoria perderá o mandato quando deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas.

## Atual

### Art. 25

Compete ao Presidente:

- I – Representar a ABAP ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e as Resoluções dos poderes sociais;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Convocar as Assembleias Gerais de acordo com o item II do parágrafo 3º. do artigo 14;
- V – Distribuir, entre os Diretores, as respectivas áreas de atividades, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um;

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 26

Compete ao Presidente:

- I) Representar a ABAP ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II) Cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e as Resoluções dos poderes sociais;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV) Convocar as Assembleias Gerais de acordo com o item II do parágrafo 3º. do artigo 14;
- V) Distribuir, entre os Diretores, as respectivas áreas de atividades, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um;

- Atual

- **Art. 25**

- VI – Propugnar, perante as autoridades, pelos interesses coletivos da ABAP;
- VII – Autorizar despesas previstas no Orçamento;
- VIII – Designar e destituir, quando for o caso, os membros da administração de organismos ou entidades de que trata o inciso XIII do artigo 24;
- IX – Designar e destituir os membros dos órgãos regionais ou setoriais da ABAP;
- X – Nomear procuradores;
- XI – Admitir ou dispensar empregados da ABAP;
- XII – Assinar:
  - ~~a. Com outro Diretor, diploma de sócio benemérito ou honorário;~~
  - b. Com outro Diretor, escrituras, contratos, cheques e outros documentos para movimentação de fundos ou representativo de valores;
  - c. Com o Contador, o Balanço Geral.

- Renumerado para Art. 26 e exclusão da letra “a” do item XII.

- Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

- **Art. 26**

- VI) Propugnar, perante as autoridades, pelos interesses coletivos da ABAP;
- VII) Autorizar despesas previstas no Orçamento;
- VIII) Designar e destituir, quando for o caso, os membros da administração de organismos ou entidades de que trata o inciso XIII do artigo 25;
- IX) Designar e destituir os membros dos órgãos regionais ou setoriais da ABAP;
- X) Nomear procuradores;
- XI) Admitir ou dispensar empregados da ABAP;
- XII) Assinar:
  - a. Com outro Diretor, escrituras, contratos, cheques e outros documentos para movimentação de fundos ou representativo de valores;
  - b. Com o Contador, o Balanço Geral.

## Atual

### Art. 26

- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sem remuneração, podendo ser reeleitos.
- Parágrafo Único – Em caso de vacância ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato pelo suplente convocado.
- Sem alteração; Renumerado para Art. 27
- 

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 27

O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sem remuneração, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato pelo suplente convocado.

## Atual

- **Art. 27**
- Compete ao Conselho Fiscal:
- I – Examinar e opinar sobre o Balanço Geral do exercício financeiro e a prestação de contas da Diretoria, bem como balancetes e demonstrações financeiras, enviando seu parecer ao Conselho Deliberativo para posteriormente ser enviados à Assembleia Geral;
- II – Examinar livros e documentos da ABAP, e solicitar da Diretoria as informações que sejam necessárias;
- III – Lavrar em livros de atas e pareceres as conclusões dos exames efetuados;
- IV – Comunicar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria as irregularidades porventura verificadas, sugerindo as medidas cabíveis;
- V – Praticar, durante o período de liquidação da ABAP, os atos considerados necessários ao seu bom termo, tendo em vista as disposições legais;
- VI – Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem a convocação por mais de 30 (trinta) dias, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, inserindo a matéria na pauta das Assembleias.
- [Renumerado art. 28](#)

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

- **Art. 28**
- Compete ao Conselho Fiscal:
- I) Examinar e opinar sobre o Balanço Geral do exercício financeiro e a prestação de contas da Diretoria, bem como balancetes e demonstrações financeiras, enviando seu parecer ao Conselho Deliberativo para posteriormente ser enviados à Assembleia Geral;
- II) Examinar livros e documentos da ABAP, e solicitar da Diretoria as informações que sejam necessárias;
- III) Lavrar em livros de atas e pareceres as conclusões dos exames efetuados;
- IV) Comunicar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria as irregularidades porventura verificadas, sugerindo as medidas cabíveis;
- V) Praticar, durante o período de liquidação da ABAP, os atos considerados necessários ao seu bom termo, tendo em vista as disposições legais;
- VI) Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem a convocação por mais de 30 (trinta) dias, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, inserindo a matéria na pauta das Assembleias.

## Atual

### Art. 28

- A ABAP poderá criar representações regionais ou setoriais.

- [Renumerado para Art. 5](#)

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 5

A **ABAP** poderá criar representações regionais ou setoriais.

I) A **ABAP** poderá representar-se regional ou setorialmente, com a finalidade de difundir e promover suas iniciativas, e estreitar o relacionamento entre seus associados e demais entidades congêneres, podendo, igualmente, assinar convênios e acordos para cooperação e atividades conjuntas com outras associações, visando sempre à consecução dos objetivos sociais;

II) PODERÁ SER CRIADO UM CADASTRO PROFISSIONAL DE Aposentados para apresentação a outras empresas ou instituições, quando necessitarem de mão de obra especializada e temporária, mediante pagamento de taxa de expediente à **ABAP**, a ser regulamentada pela Diretoria.



## Atual

### Art. 29

- A ABAP poderá representar-se regional ou setorialmente, com a finalidade de difundir e promover suas iniciativas, e estreitar o relacionamento entre seus associados e demais entidades congêneres, podendo, igualmente, assinar convênios e acordos para cooperação e atividades conjuntas com outras associações, visando sempre à consecução dos objetivos sociais.
- Sem alteração; Renumerado para Art. 5

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 5

A **ABAP** poderá criar representações regionais ou setoriais.

I) A **ABAP** poderá representar-se regional ou setorialmente, com a finalidade de difundir e promover suas iniciativas, e estreitar o relacionamento entre seus associados e demais entidades congêneres, podendo, igualmente, assinar convênios e acordos para cooperação e atividades conjuntas com outras associações, visando sempre à consecução dos objetivos sociais;

II) PODERÁ SER CRIADO UM CADASTRO PROFISSIONAL DE Aposentados para apresentação a outras empresas ou instituições, quando necessitarem de mão de obra especializada e temporária, mediante pagamento de taxa de expediente à **ABAP**, a ser regulamentada pela Diretoria.

## Atual

### Art. 30

- As eleições da ABAP obedecerão às seguintes normas:
- I – As chapas serão registradas segundo a ordem de apresentação;
- II – A eleição será válida se uma das chapas obtiver maioria simples de votos;
- III – As eleições de que trata o Artigo 14, parágrafo 1º, inciso III, serão convocadas pelo Presidente da ABAP, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data da Assembleia Geral;
- IV – A convocação será feita por carta e a divulgação na imprensa, onde se mencionará, obrigatoriamente, a data, horário e local da votação, bem como o prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria da ABAP;
- V – Publicado o edital, as inscrições de chapas estarão abertas automaticamente;

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 29

- As eleições da ABAP obedecerão às seguintes normas:
- I) As chapas serão registradas segundo a ordem de apresentação;
  - II) A eleição será válida se uma das chapas obtiver maioria simples de votos;
  - III) As eleições de que trata o Artigo 14, parágrafo 1º, inciso III, serão convocadas pelo Presidente da ABAP, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data da Assembleia Geral;
  - IV) A convocação será feita por carta e a divulgação na imprensa, onde se mencionará, obrigatoriamente, a data, horário e local da votação, bem como o prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria da ABAP;
  - V) Publicado o edital, as inscrições de chapas estarão abertas automaticamente;

## Atual

- VI – O prazo de inscrição de chapas encerrar-se-á 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral convocada para a eleição;
- VII – Iniciada a votação, o sócio, ou seu procurador, depois de identificado, assinará a folha de votação e colocará o voto na urna;
- VIII – Terminada a votação, os escrutinadores farão a apuração dos votos;
- IX – Finda a apuração, e à vista do seu resultado, o Presidente da Assembléia proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver maioria simples de votos e determinará a lavratura da ata para os necessários efeitos administrativos e legais.
- Renumerado para Art. 29 e reordenação dos itens

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 29

- VI) O prazo de inscrição de chapas encerrar-se-á 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral convocada para a eleição;
- VII) Iniciada a votação, o sócio, ou seu procurador, depois de identificado, assinará a folha de votação e colocará o voto na urna;
- VIII) Terminada a votação, os escrutinadores farão a apuração dos votos;
- IX) Finda a apuração, e à vista do seu resultado, o Presidente da Assembleia proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver maioria simples de votos e determinará a lavratura da ata para os necessários efeitos administrativos e legais.

## Atual

### Art. 31

- O exercício social coincidirá com o ano civil.

Renumerado para Art. 38

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 38

O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, o exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ABAP, de conformidade com as disposições legais.

## Atual

### Art. 32

- O Plano de Atividades e a Programação Orçamentária serão anuais.

**\*\*Sem alteração; Renumerado para Art. 39**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 39

O Plano de Atividades e a Programação Orçamentária serão anuais

## Atual

### Art. 33

- A contabilidade obedecerá ao Plano de contas aprovado pela Diretoria.
- Sem alteração; Renumerado para Art. 40

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 40

A contabilidade obedecerá ao Plano de contas aprovado pela Diretoria.

## Atual

### Art. 34

- O patrimônio social será constituído pela totalidade dos bens e dos direitos da ABAP.

\*\*Sem alteração; Renumerado para Art. 33

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 33

O patrimônio social será constituído pela totalidade dos bens e dos direitos da ABAP.

## Atual

### Art. 35

- O Balanço Geral, levantado em 31 de dezembro, assinado pelo Contador e pelo presidente da Diretoria, apresentará a situação patrimonial, econômica e financeira da ABAP.

**\*\*Sem alteração; Renumerado para Art. 41**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 41

O Balanço Geral, levantado em 31 de dezembro, assinado pelo Contador e pelo presidente da Diretoria, apresentará a situação patrimonial, econômica e financeira da ABAP.



## Atual

### Art. 36

Todas as receitas constantes do Artigo 10, parágrafos 1º e 2º, serão depositadas intactas em conta bancária em nome da ABAP em estabelecimento bancário designado pela Diretoria e consignado em ata de reunião, dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

**\*\*Sem alteração**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 36

As receitas constantes do Artigo 35, parágrafos 1º e 2º, serão depositadas intactas em conta bancária em nome da ABAP em estabelecimento bancário designado pela Diretoria e consignado em ata de reunião, dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

## Atual

### Art. 37

- A dissolução da ABAP só será admitida ante dificuldades insuperáveis, devidamente comprovadas, por proposta da Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio da ABAP reverterá a entidade de fins não econômicos por deliberação dos associados.

**\*\* Patrimônio será revertido para entidades localizadas, preferencialmente em Santo André;**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 37

A dissolução da ABAP só será admitida ante dificuldades insuperáveis, devidamente comprovadas, por proposta da Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio da ABAP reverterá a entidades de fins não econômicos, localizadas, preferencialmente, em Santo André, por deliberação dos associados.

## Atual

### Art. 38

- Os bens imóveis somente poderão ser alienados, gravados, no todo ou em parte, bem como hipotecados, mediante autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**\*\*Sem alteração; Renumerado para Art. 34**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 34

Os bens imóveis somente poderão ser alienados, gravados, no todo ou em parte, bem como hipotecados, mediante autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## Atual

### Art. 39

- Qualquer modificação nos artigos 37 e 38 fica sujeita ao mesmo “quórum” de deliberação neles previstos.

**\*\*Sem alteração; Renumerado para Art. 42**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 42

Qualquer modificação no artigo 37 fica sujeita ao mesmo “quórum” de deliberação neles previstos.

## Atual

### Art. 40

- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

\*\*Sem alteração; Renumeração para Art. 43

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 43

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

## Atual

### Art. 41

- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

**\*\*Sem alteração; Renumerado para Art. 44**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 44

- \* O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

## Atual

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 42

- ~~• O mandato de 3 (três) anos da Diretoria, proposto no art. 13 deste Estatuto, entrará em vigor a partir da próxima gestão, a ser eleita em outubro de 2004 e que tomará posse efetiva em 1º de janeiro de 2005, com mandato até 31 de dezembro de 2007.~~
- Excluído

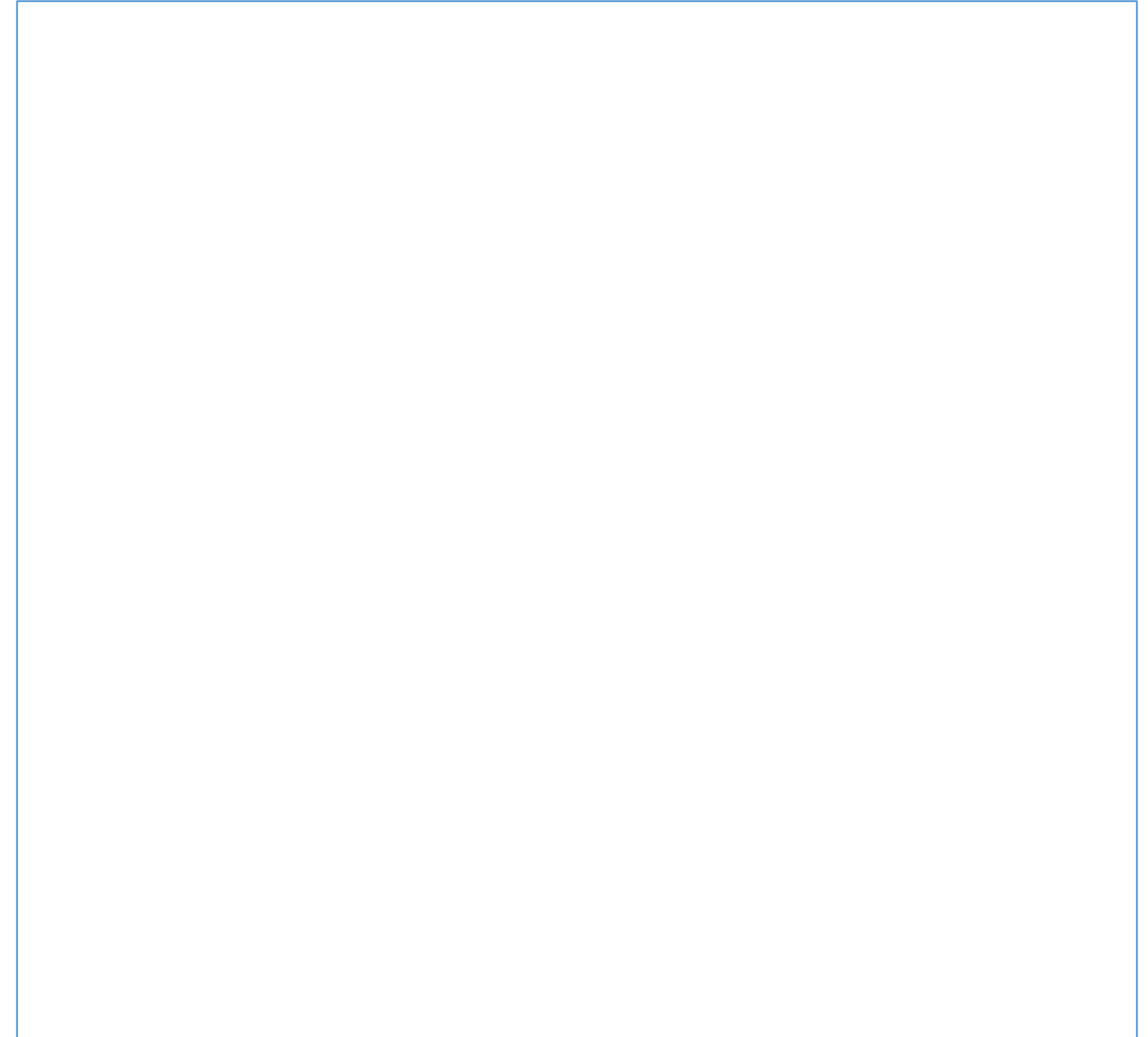
## Atual

### Art. 43

- ~~O Conselho Deliberativo que será eleito em outubro de 2004 terá excepcionalmente um mandato de 4 (quatro) anos, com posse efetiva em 1º de janeiro de 2005, com mandato até 31 de dezembro de 2008. Os mandatos subsequentes serão de 3 (três) anos.~~

- Excluído

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo





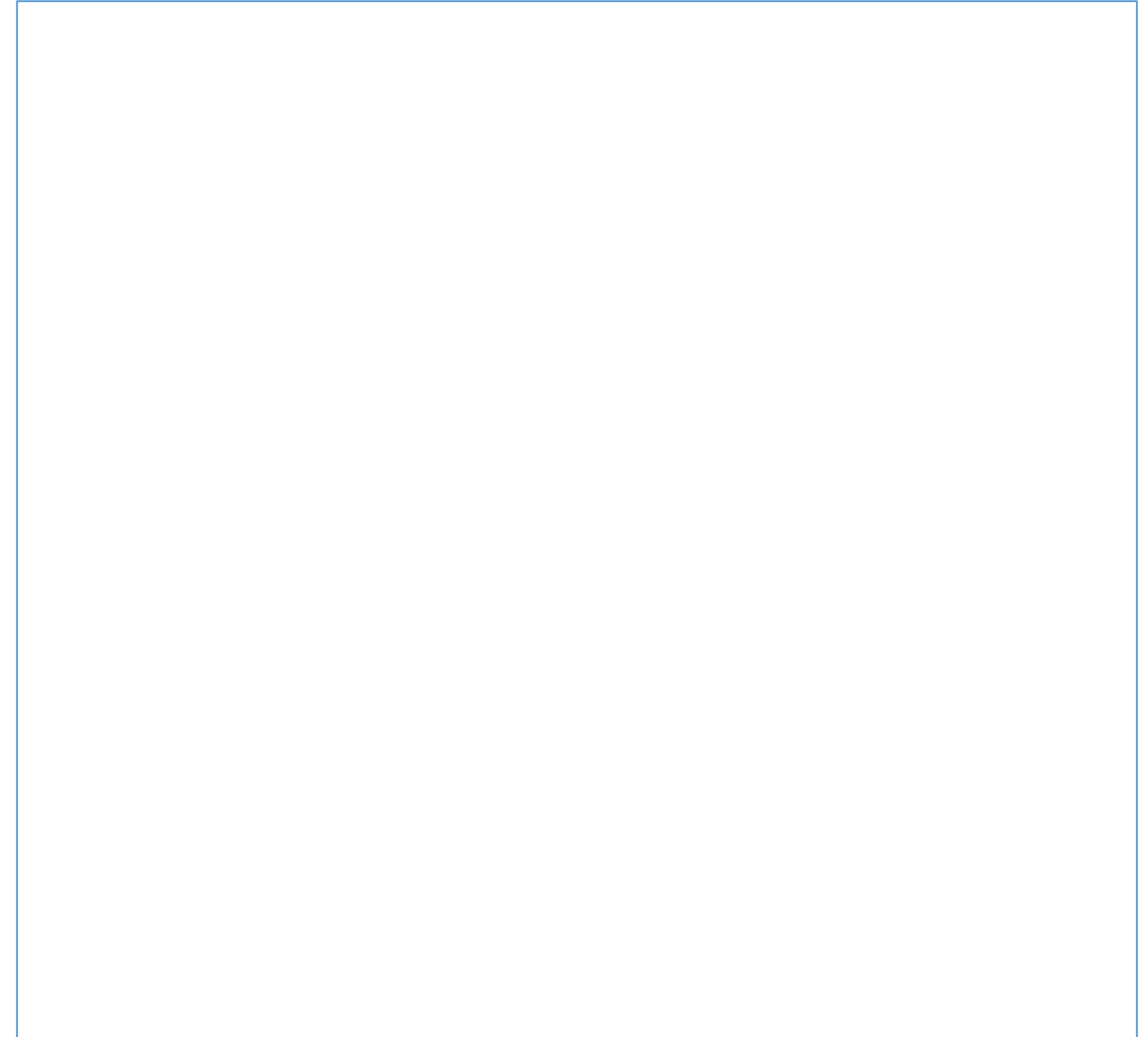
## Atual

### Art. 44

- ~~• O Conselho Fiscal atual cumprirá normalmente o seu mandato até 31 de dezembro de 2003. O Conselho Fiscal eleito em outubro de 2002 cumprirá normalmente a sua gestão fixada de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2005. O Conselho Fiscal a ser eleito em outubro de 2004 tomará posse efetiva em 1º de janeiro de 2006, com mandato até 31 de dezembro de 2008.~~

- **Excluído**

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo



## Atual

### Art. 45

- A Diretoria da ABAP tem um prazo de 90 (noventa) dias para adequar o Regimento Interno da Associação às novas proposições.
- Sem alteração; Renumerado para Art. 45

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 45

- A Diretoria da ABAP tem um prazo de 90 (noventa) dias para adequar o Regimento Interno da Associação às novas proposições.

## Atual

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 10

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I) Apresentar documento de identidade, e comprovante de aposentadoria, pensionista ou dependente;
- II) Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV) No caso dos associados contribuintes, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, planos médicos e coletivos e todos os serviços contratados pela Entidade em prol dos Associados.

## Atual

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 11

É direito de o associado excluir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da **ABAP** seu pedido de exclusão.

**Parágrafo único-** O pedido de exclusão do associado não o exime de pagamento de débitos inadimplidos/pendentes.

## Atual

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### **Art. 16**

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

## Atual

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 30

Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I) Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

II) Grave violação deste Estatuto;

III) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da **ABAP**;

IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **ABAP**;

V) Conduta duvidosa;

**Parágrafo único**- A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

## Atual

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 31

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes escolhidos pelos titulares remanescentes.

**Parágrafo primeiro-** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da **ABAP**, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo-** ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, e Conselho Fiscal, e respectivos Suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a Entidade, e fará realizar novas Eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## Atual

## Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo

### Art. 32

\* A diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na **ABAP**.